



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.925-A, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

As pessoas jurídicas poderão securitizar suas dívidas, somadas até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em dívidas havidas até a data da publicação desta lei, em virtude do decreto de calamidade pública decretado; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. GUIGA PEIXOTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 15/04/2020 18:46

PL n.1925/2020

PROJETO DE LEI N

DE 2020

(Deputado Alexandre Frota)

As pessoas jurídicas poderão securitizar suas dívidas, somadas até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em dívidas havidas até a data da publicação desta lei, em virtude do decreto de calamidade pública decretado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as pessoas jurídicas securitizar dívidas até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para negociação destes títulos com investidores.

§ 1º As dívidas que trata o caput deste artigo são somente as que foram contraídas até a data da publicação da presente lei.

Art. 2º Os títulos negociáveis que trata o artigo 1º da presente lei, só poderão ser negociados até 90 (noventa) dias posteriores a revogação do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020,

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

As pessoas jurídicas vem sofrendo em demasia o efeitos do estado de calamidade pública decretado em virtude da pandemia do coronavírus.

As empresas necessitam transformar dívidas em capital de giro para que as empresas superem as crises econômicas e possam continuar suas atividades após este período de pandemia.

A busca por soluções a todas as empresas privadas que movem a economia do país é obrigação de todos nós, fundamentalmente aos representantes da população brasileira.

O objetivo deste projeto de lei é buscar mais uma solução para salvarmos a economia pós crise da pandemia instalada e que já acarreta prejuízos sensíveis a todas as empresas.

O Brasil neste momento precisa da contribuição de todos os seus entes, as pessoas jurídicas já estão sendo penalizadas sobremaneira por toda a sua queda de movimento em seus negócios.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fazermos justiça à toda a população brasileira.

Sala das Sessões em, de abril de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
 Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
 no exercício da Presidência



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.925, DE 2020

As pessoas jurídicas poderão securitizar suas dívidas, somadas até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em dívidas havidas até a data da publicação desta lei, em virtude do decreto de calamidade pública decretado.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado GUIGA PEIXOTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela autoriza as pessoas jurídicas securitizar dívidas até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para negociação destes títulos com investidores.

As dívidas se restringem ao que foi contratado até a data da publicação da presente lei, sendo que os títulos só poderão ser negociados até 90 (noventa) dias posteriores à revogação do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Além desta Comissão, esta proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em Regime de Prioridade.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214043001400>



II - VOTO DO RELATOR

Securitização é uma prática financeira que converte dívidas de um credor em dívidas com investidores por meio da venda de títulos. É uma forma de viabilizar projetos, antecipando o recebimento do capital com um deságio.

Esta operação já pode ser realizada a qualquer momento pelos credores originais bastando que estes encontrem pessoas dispostas a adiantar o capital e receber estes créditos de forma a se tornar o novo credor. Não há necessidade de autorização legislativa para tal operação.

Os Poderes Executivo e Legislativo, reconhecendo que a pandemia gerou a necessidade de medidas urgentes para reforçar o caixa das empresas e preservar empregos, criaram vários programas com este objetivo. O Pronampe, em especial, facilitou o uso de garantias durante a crise e acabou se tornando permanente. Estes programas estão cumprindo seu papel para empresas em dificuldades geradas pela pandemia.

Somando isso ao fato de que não há necessidade de lei para isso, julgamos desnecessária a continuidade da análise deste projeto de lei.

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.925, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GUIGA PEIXOTO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214043001400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 29/09/2021 18:42 - CDEICS
PAR 1 CDEICS => PL 1925/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.925, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.925/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Guiga Peixoto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Otto Alencar Filho - Presidente, Marco Bertaiolli e Capitão Fábio Abreu - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Bosco Saraiva, Dra. Vanda Milani, Eli Corrêa Filho, Guiga Peixoto, Helder Salomão, Joenia Wapichana, Julio Lopes, Lourival Gomes, Zé Neto, Alê Silva, Alexis Fonteyne, Hugo Leal, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Josivaldo Jp e Robério Monteiro.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218469980100>



* C D 2 1 8 4 6 9 9 8 0 1 0 0 *